

Fundamento legal: Incisos I e III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, I e III da Lei nº 2657/96

**Parágrafo Único** - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 31/07/2020, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual 11.770.037, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto n.º 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as provisões previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2026

**JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO**  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal  
Id: 2709982

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

\*PORTARIA SEFAZ/SUPTRIB N° 30 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

**DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PÉRIODO DE 19 A 25 DE JANEIRO DE 2026.**

O **SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso XII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, com a redação da Resolução SEFAZ nº 821, de 25 de setembro de 2025, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 07/90, e o que consta no processo nº SEI-040006/003023/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 19 a 25 de janeiro de 2026, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 421,5000

II - café conilon: US\$ 257,5000

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026

**MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA**  
Superintendente de Tributação  
Id: 2709909

\*Omitido no D.O. de 23 de janeiro de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO**

**ATO DA SUBSECRETARIA**

**PORTRARIA SEFAZ/SUBCONT N° 035/**  
**DE 23 DE JANEIRO DE/2026**

**ATUALIZA E SUBSTITUI AS FONTES DE RECURSOS PARA REGISTRO DAS RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAFE-RIO, E REVOGA A PORTARIA CGE N° 119, DE 21 DE JUNHO DE 2006.**

A **SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**,/no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, e

**CONSIDERANDO:**

- que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, é o Órgão Central de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

- as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.794, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Estadual;

- o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que versa sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

- a necessidade de assegurar a integridade do registro contábil das receitas e despesas decorrentes da alienação de bens no Sistema Integrado de Gestão Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio;

- o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a necessidade de atualização e substituição das fontes de recursos instituídas pela Portaria CGE nº 119, de 21 de junho de 2006, em razão da evolução dos sistemas corporativos de gestão financeira e contábil do Estado e da implementação do SIAFE-Rio;

- ainda, a orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro quanto ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da execução orçamentária e financeira dessas receitas; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-040004/000045/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atualizar e substituir as Fontes de Recursos do Sistema Integrado de Gestão Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, anteriormente instituídas pela Portaria CGE nº 119, de 21 de junho de 2006, para fins de controle da execução orçamentária das receitas de capital provenientes da alienação de bens e direitos integrantes do patrimônio dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como das despesas de capital decorrentes da aplicação dessas receitas, conforme a seguir:

I - fonte 1.755.133 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - Tesouro;

II - fonte 1.755.233 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - Diretamente Arrecadas;

**III** - fonte 1.756.233 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta - Diretamente Arrecadas;

**IV** - fonte 2.755.233 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta Diretamente Arrecadas;

**V** - fonte 2.756.233 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta - Diretamente Arrecadas.

**Parágrafo Único** - O SIAFE-Rio, por meio da funcionalidade sistemática denominada Regra de Compatibilidade, assegurará que as receitas decorrentes da alienação de bens e direitos sejam registradas, obviamente, com Natureza de Receita classificada como Receita de Capital e com Fonte de Recursos compatível com a origem desses recursos, impedindo o registro de atos e fatos contábeis em desconformidade com o disposto no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Ficam excepcionados do impedimento sistemático descrito no artigo 1º:

**I** - as despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, atendendo à ressalva do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** - as despesas correntes das empresas estatais em liquidação, consoante autorização legal e que visem o encerramento da liquidação e a extinção da estatal.

**Art. 3º** - Os registros contábeis efetuados em desacordo com o disposto no art. 1º, deverão ser objeto da devida reclassificação contábil.

**Art. 4º** - Fica revogada a Portaria CGE nº 119, de 21 de junho de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do exercício corrente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026

**YASMIM DA COSTA MONTEIRO**  
Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado  
Id: 2709615

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**  
DE 21/01/2026

**PROCESSO N° SEI-040005/001008/2025** - Em razão do exposto no referido processo e nos termos do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526/1984, **DECIDO** pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em face dos sindicados, com fundamento no Decreto Estadual nº 46.339/2018.

Id: 2709921

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PRIMEIRA CÂMARA**

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária,**  
realizada por videoconferência, no dia 09/12/2025

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo de publicação nº: SEI-20071-001/000010/2020

Recurso nº 80463 - Processo nº SEI-040016/000431/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RECICLAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E RECICLAGEM LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Pele voto de qualidade, dar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado redator, devendo o feito retornar a Primeira Instância Administrativa para apreciação do mérito apresentado na impugnação. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar e Marcelo Costa Marques D'Olivera - Acórdão nº 20647 - EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - ICMS - MULTA FORMAL. Considerando os fatos narrados no relatório da operação "Coleta Falsa", que aponta graves vícios na criação de empresas de fachada, entre elas a fornecedora da Autuanda, assim como em seus livros e documentos fiscais e contábeis; considerando a não comprovação da efetiva ocorrência das operações objeto da inicial; deve ser afastada a alegada nulidade da autuação, com retorno dos autos à Junta de Revisão Fiscal para julgamento das demais alegações de defesa. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. AFASTADA A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária,**  
realizada por videoconferência, no dia 21/01/2026

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo de publicação nº: SEI-20071-001/000010/2020

Recurso nº 81319 - Processo nº E-04/034/013272/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20664 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 82040 - Processo nº SEI-040040/000369/2023 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VIA S/A - Relator: Conselheiro Marcelo Costa Marques D Oliveira - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20665 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 82041 - Processo nº SEI-040040/000480/2023 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VIA S/A - Relator: Conselheiro Marcelo Costa Marques D Oliveira - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20666 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária,**  
realizada por videoconferência, no dia 22/01/2026

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo de publicação nº: SEI-20071-001/000010/2020

Recurso nº 82912 - Processo nº SEI-040006/011941/2024 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA - Relator: Conselheiro Marcelo Costa Marques D Oliveira - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20668 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 83585 - Processo nº SEI-040006/005683/2024 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MARCELLO RODRIGUES BASTOS & OUTROS - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20670 - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2709724

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta Aditiva de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2026, às 14h, por videoconferência, nos termos da Portaria CCERJ nº 047/2022.

Recurso Voluntário nº 83493 - Processo nº SEI-040006/039271/2024 - Recorrente: YONIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammam - Representante da Fazenda: Natalia Faria de Souza. Patrono: Patrick Henriques Gonçalves OAB/RJ 253.996.

Processo de Publicação nº SEI-20071-001/000010/2020.  
\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2709948

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**SEGUNDA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 3 de março de 2026, às 12h, por videoconferência, nos termos da Portaria CCERJ nº 047/2022.

Recurso nº 73630/RV - Processo nº SEI-E-04/040/000756/2017 - Recorrente: HSJ COMERCIAL S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: João Paulo Melo do Nascimento -

Recurso nº 80049/RV - Processo nº E-04/211/001763/2020 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - Rec